LEI N° 6.850 / 2023

Dispõe sobre o pagamento do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Município deverá adotar todas as medidas previstas na legislação federal – Lei nº 11.350/2006, tendentes a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente, por meio de repasse financeiro, do Ministério da Saúde, na forma do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e nos artigos 9º-C e 9º-D, da Lei nº 11.350/2006, na redação conferida pela Lei nº 12.994/2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer a autuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta, por parcela única e individualizada, através de divisão justa e igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, previsto no caput desse artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, inclusive em casos de licença maternidade e licença médica.

Art. 2º O pagamento da parcela do adicional de incentivo, regulado por essa lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Combate às Endemias do município de Muriaé, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para esse fim – Programa de Saúde a Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de dezembro de 2023.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO:06180912629
Assinado de forma digital por GERSON FERREIRA VARELLA NETO:06180912629
Dados: 2023.12.07 08:12:20 -03'00'

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé